



RESOLUÇÃO SEF 5636

Apuração de dano ao erário



AGENDA

Resolução 5636, de 20/12/2022

Principais objetivos

Principais inovações

Anexos I e II

Registros Contábeis

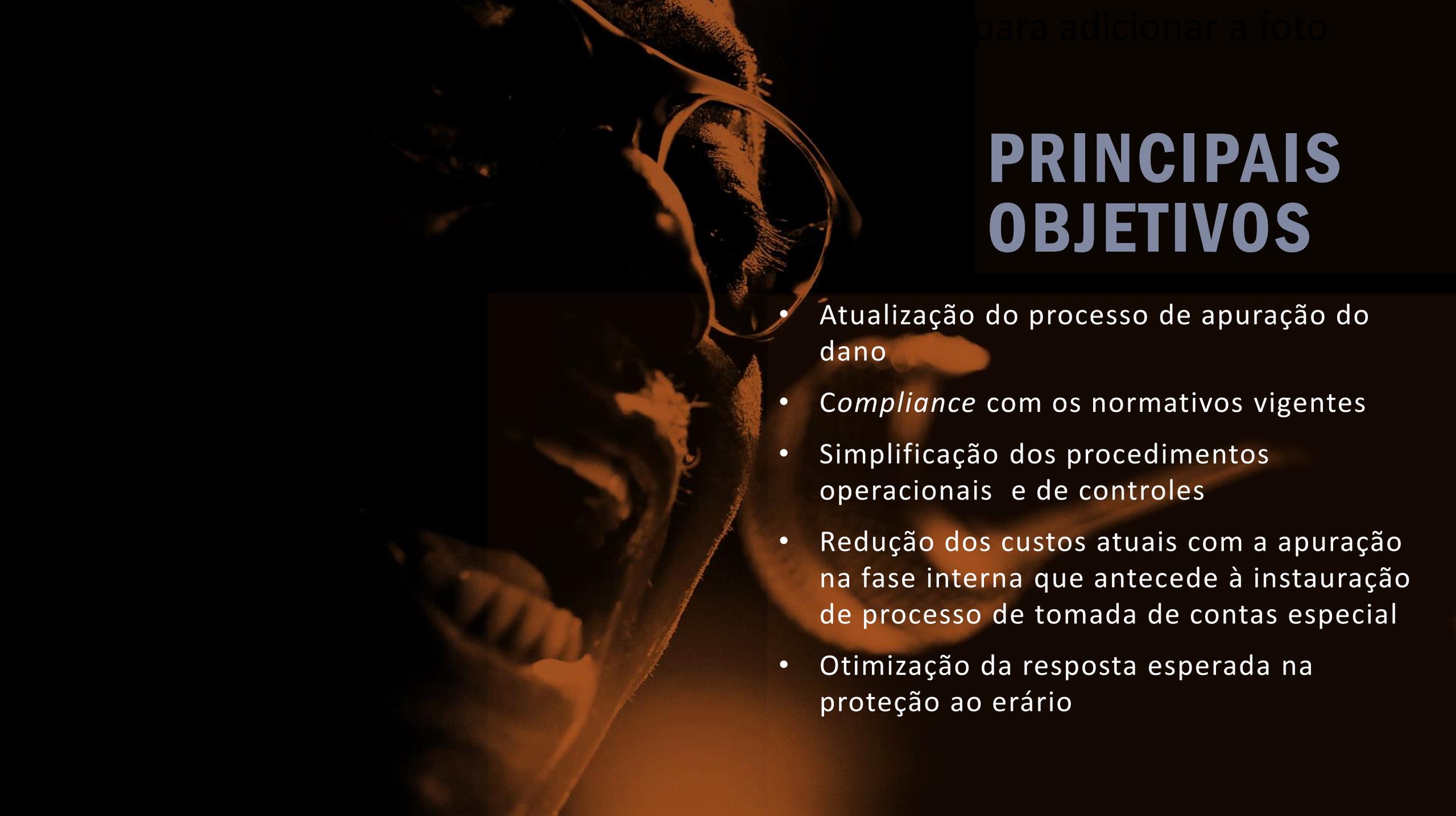
Reparação do dano

INTRODUÇÃO

A Resolução 5636, de 20-12-2022, estabelece os procedimentos de Sindicância Administrativa Investigatória e da Sindicância Administrativa Sumária e critérios para ressarcimento ao erário, fases preliminares à instauração da Tomada de Contas Especial no âmbito da Secretaria de Fazenda, e dá outras providências.

O processo de confecção da nova resolução contou com o apoio de todas as Unidades da SEF, que participaram com críticas e sugestões.

A norma publicada revoga integralmente a resolução 3598/2004, que tratava do mesmo tema.



para adicionar a foto

PRINCIPAIS OBJETIVOS

- Atualização do processo de apuração do dano
- *Compliance* com os normativos vigentes
- Simplificação dos procedimentos operacionais e de controles
- Redução dos custos atuais com a apuração na fase interna que antecede à instauração de processo de tomada de contas especial
- Otimização da resposta esperada na proteção ao erário

ORIENTATIVOS DO DANO AO ERÁRIO

Os autos da sindicância deverão ser instruídos conforme orientações da:

Resoluções: SEF nº 5636/2022

SEPLAG nº 37/2010

SEPLAG nº 57/2008

Instrução Normativa TCE nº 003/2013

Manual Prático de Prevenção e Apuração de Ilícitos Administrativos da CGE

TIPIFICAÇÕES

Art. 1º - Os procedimentos relativos à recomposição do erário serão adotados quando da constatação da ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo:

I - **OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS**, (...) em relação:

- a) aos recursos recebidos a título de adiantamento, utilizados ou não;
- b) ao gerenciamento de recursos públicos da Secretária de Estado de Fazenda (SEF);
- c) à utilização, guarda ou ao gerenciamento de bens móveis e imóveis, públicos, ou pelos quais responda a SEF;
- d) à assunção, em nome da SEF, de obrigações de natureza pecuniária.

II - **FALTA DE COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

III - **DESFALQUE DE DINHEIRO, DE MATERIAL PERMANENTE OU DE CONSUMO, DE PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO (PTA) OU DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**, (...), pelas seguintes ocorrências:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros;
- b) desaparecimento de material permanente ou de consumo;
- c) desaparecimento de Processo Tributário Administrativo (PTA) ou de processo administrativo, ou diminuição indevida do valor do crédito tributário;
- d) decadência ou prescrição de crédito tributário decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do dever de observância das regras legais relativas;
- e) avaria de imóvel ou material permanente, caracterizada por dano ou estrago que diminua seu valor ou comprometa a eficiência de sua utilização;
- f) irregularidade na execução de despesas em contratos ou convênios.

IV – **USO INDEVIDO DE MATERIAL PERMANENTE OU DE CONSUMO, E DE BENS IMÓVEIS**

V - **PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO, DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO**

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SUMÁRIA

Art. 3º - A SAI ou a SAS serão instauradas por meio de portaria, e serão conduzidas por comissão composta de três servidores efetivos ou em cargo comissionado, ou **por um único servidor**, conforme critérios estabelecidos nesta resolução, designados formalmente pelo titular da unidade, para tal finalidade...

Art. 4º - A unidade administrativa deverá adotar a Sindicância Administrativa Sumária – SAS:

I - quando o valor do dano verificado for **igual ou inferior ao limite mínimo de 10.000 (dez mil) UFEMG**, previsto no inciso VI, artigo 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de julho de 2012; (Valor UFEMG: Em 2022 - R\$ 4,77 - Em 2023: R\$5,0369 = 50.369,00)

II - quando o servidor que deu causa ao dano, **espontaneamente, assumir a responsabilidade** pelo ocorrido e pela reparação.

§ 1º - A autoridade competente, ao tomar conhecimento da ocorrência do dano, por meio de portaria, **nomeará servidor** para conduzir os trabalhos da SAS;

Obs. Por ato discricionário, o Gestor poderá instaurar a comissão de sindicância com mais de um servidor para conduzir os trabalhos da SAS, levando-se em consideração a dimensão e natureza do fato (por ex. prática reiterada, gravidade do fato, risco de integridade e de imagem etc.).

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

ANEXO II - TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – TCA



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO – TCA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME:	CPF:
MASP	CARGO EFETIVO:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
E-MAIL:	DDD/TELEFONE:
PROCESSO:	

2. COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> EXTRAVIO <input type="checkbox"/> AVARIA <input type="checkbox"/> FURTO <input type="checkbox"/> OUTRO	ESPECIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA:	Nº DE PATRIMÔNIO:
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (em caso de furto):		
DATA DA OCORRÊNCIA	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)	
CUSTO DE REPOSIÇÃO	R\$	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		

3. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e assumo responsabilidade pelo dano, causado de forma involuntária, comprometendo-me:

ao ressarcimento de valor equivalente ao dano causado.
 integral parcelado – desconto na remuneração (Lei 19490/2011)
 reposição de bem por similar, mediante anterior aprovação pela SEF.
 restauração das avarias causadas ao bem, de forma a retornar à situação anterior ao dano.
 Outro: (descrever)

Comprometo-me a atender tempestivamente às requisições feitas pela Administração, bem como cumprir as determinações legais estabelecidas pela autoridade competente.

LOCAL	DATA
ASSINATURA	



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

4. RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE – SERVIDOR INDICADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

NOME:	MASP
CARGO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO
PORTARIA LL	data da publicação

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

ANÁLISE: (descrição sucinta dos fatos)

6. CONCLUSÃO

O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

Ressarcimento através de pagamento do valor do bem.
 integral parcelado – desconto na remuneração (Lei 19490/2011)
 Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extravariado.
 Reparo do bem, que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.

Outros danos (especificar):
 Pagamento integral do valor do dano, devidamente atualizado, (documento de arrecadação)
 Pagamento do valor do dano, devidamente atualizado, parcelado, através de desconto nos proventos do servidor, respeitado o que estabelece a Lei 19490/2011

O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional.

Diante do exposto e de acordo com o disposto no § 5º do artigo 4º da Resolução ~~xxxxx/xxxx~~, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para a autoridade competente para as providências complementares.

Local e data	ASSINATURA
CIÊNCIA PELO SERVIDOR ENVOLVIDO:	
Local e data	ASSINATURA



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

7 - ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

Em razão do exposto na análise acima, o servidor envolvido deverá comprovar a regularização do dano como proposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência.

Entrega do bem, de características similares, em substituição ao danificado, com aceite da SEF
 Substituição do bem extravariado/danificado por outro equivalente ou superior, com aceite da SEF
 Requerimento, autorizado pela SPGF, de desconto na remuneração.
 Ressarcimento integral – documento de arrecadação estadual – DAE devidamente quitado
<https://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeRecellaOrgaosEstaduais.action>

ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA
	/ /

8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo.
 No caso de bens, encaminhem-se os presentes autos à SPGF para os procedimentos complementares
 No caso de outros danos, encaminhar ao setor competente para efetivar a baixa relativa.

REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo.

NOME:	MASP
LOCAL / DATA	ASSINATURA

Art. 4º - § 4º - (...) os fatos serão relatados pelo servidor responsável pelo dano, em Termo Circunstanciado Administrativo - TCA, que conterá:

- os dados de identificação funcional do servidor responsável pelo dano;
- a descrição sucinta dos fatos que deram origem ao dano;
- o valor do dano atualizado, nos moldes legais, expresso em moeda;
- declaração formal de assunção da responsabilidade pela reparação do dano.

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

RELATÓRIO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SUMÁRIA

Art. 4º - A unidade administrativa deverá adotar a Sindicância Administrativa Sumária – SAS, nas seguintes hipóteses:

I - quando o valor do dano verificado for igual ou inferior ao limite mínimo de 10.000 (dez mil) UFEMG, previsto no inciso VI, artigo 2º do Decreto nº 45.989, de 13 de julho de 2012;
(...)

§ 2º - No caso do inciso I do caput deste artigo, o servidor indicado na forma do parágrafo anterior, apurará os fatos que deram causa ao dano, com indicação de ocorrência, autoria e valor do dano, nos moldes do que estabelece esta resolução, indicados **em RELATÓRIO, modelo constante do Anexo I desta Resolução, que deverá ser encaminhado à autoridade competente;**

PRINCIPAIS INOVAÇÕES

ANEXO I - RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA SUMÁRIA - SAS



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SUMÁRIA – SAS

UNIDADE ADMINISTRATIVA:	
PORTARIA Nº.	DATA:
SERVIDOR DESIGNADO - SINDICANTE:	MASP:
PROCESSO SEI NÚMERO:	
NOME DO SERVIDOR SINDICADO:	
MASP:	CPF:
CARGO:	
TIPO DE OCORRÊNCIA (selecionar dentre as opções abaixo).	
<input type="checkbox"/> EXTRAVIO <input type="checkbox"/> DANO <input type="checkbox"/> FURTO <input type="checkbox"/> OUTRO	ESPECIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA: PATRIMÔNIO Nº:
DESCRIÇÃO SUCINTA DO FATO ENSEJADOR:	
BOLETIM DE OCORRÊNCIA (em caso de furto/roubo):	

1



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

APURAÇÃO: (neste campo devem ser colocadas as informações julgadas importantes, inclusive acerca dos depoimentos e oitivas)

2



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
(inserir o nome da Unidade)

ANÁLISE:	
CONCLUSÃO:	
LOCAL :	DATA :
APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE DEMANDANTE:	
NOME DA AUTORIDADE:	MASP:
ASSINATURA:	

3

REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 6º - Fica a unidade executora, vinculada à unidade administrativa em que foi instaurada a sindicância, responsável pelos **registros em contas contábeis próprias de Diversos Responsáveis, em apuração e apurados, desde o início da apuração até a definição dos responsáveis e posterior baixa** quando do adimplemento das condições necessárias.

Art. 10 - **Caberá à SPGF:**

I - **expedir orientações às unidades administrativas** a respeito dos registros administrativos e contábeis nas contas próprias de apuração, desde o início da apuração até a definição dos responsáveis e posterior baixa quando do adimplemento das condições necessárias;

DECRETO 37.924/1996

Registro em conta de Diversos Responsáveis

Art. 12. Todo pagamento será feito após a regular liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, respeitado o saldo financeiro disponível e a ordem cronológica de registro e vencimento.

§ 2º Não efetuado o depósito de que trata o parágrafo anterior no prazo fixado, a Superintendência de Finanças ou unidade administrativa equivalente promoverá **o registro dos referidos encargos em "Diversos Responsáveis", comunicando imediatamente o fato ao Tribunal de Contas do Estado.. Aplicam-se aos fundos as normas gerais estabelecidas neste Decreto.**

Art. 25. Somente será permitido o regime de adiantamento para as despesas abaixo mencionadas, observados os seguintes limites para cada adiantamento: Dispõe o Decreto nº 44.873, de 14/8/08, que regulamenta o Acordo de Resultados e o Prêmio por produtividade

§ 7º Se o responsável pela aplicação do adiantamento não atender às solicitações do Tomador de Contas, no prazo por ele estabelecido, o adiantamento será considerado alcance, anulando-se a apropriação da despesa, registrando-se a responsabilidade do servidor na conta **Diversos Responsáveis, instaurando-se processo administrativo e comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.**

Art. 50. As Superintendências de Finanças ou unidades administrativas equivalentes impugnarão a despesa realizada em desacordo com as normas pertinentes à execução da despesa pública, cientificando o Ordenador de Despesa e o servidor responsável, quando for o caso, do valor impugnado, **promovendo o respectivo registro em "Diversos Responsáveis" e comunicando o fato, no dia útil imediato à impugnação, ao Tribunal de Contas do Estado.**

§ 1º Se o **valor impugnado for objeto de ressarcimento, o mesmo será atualizado por índice oficial** adotado pelo Governo Federal, no período compreendido entre a data do pagamento e a data do efetivo ressarcimento.

§ 2º **O Tribunal de Contas** do Estado será cientificado pelo Ordenador de Despesa mediante justificativa formal e imediatamente à **baixa de responsabilidade gerada pela impugnação da despesa** de que trata o "caput" deste artigo.

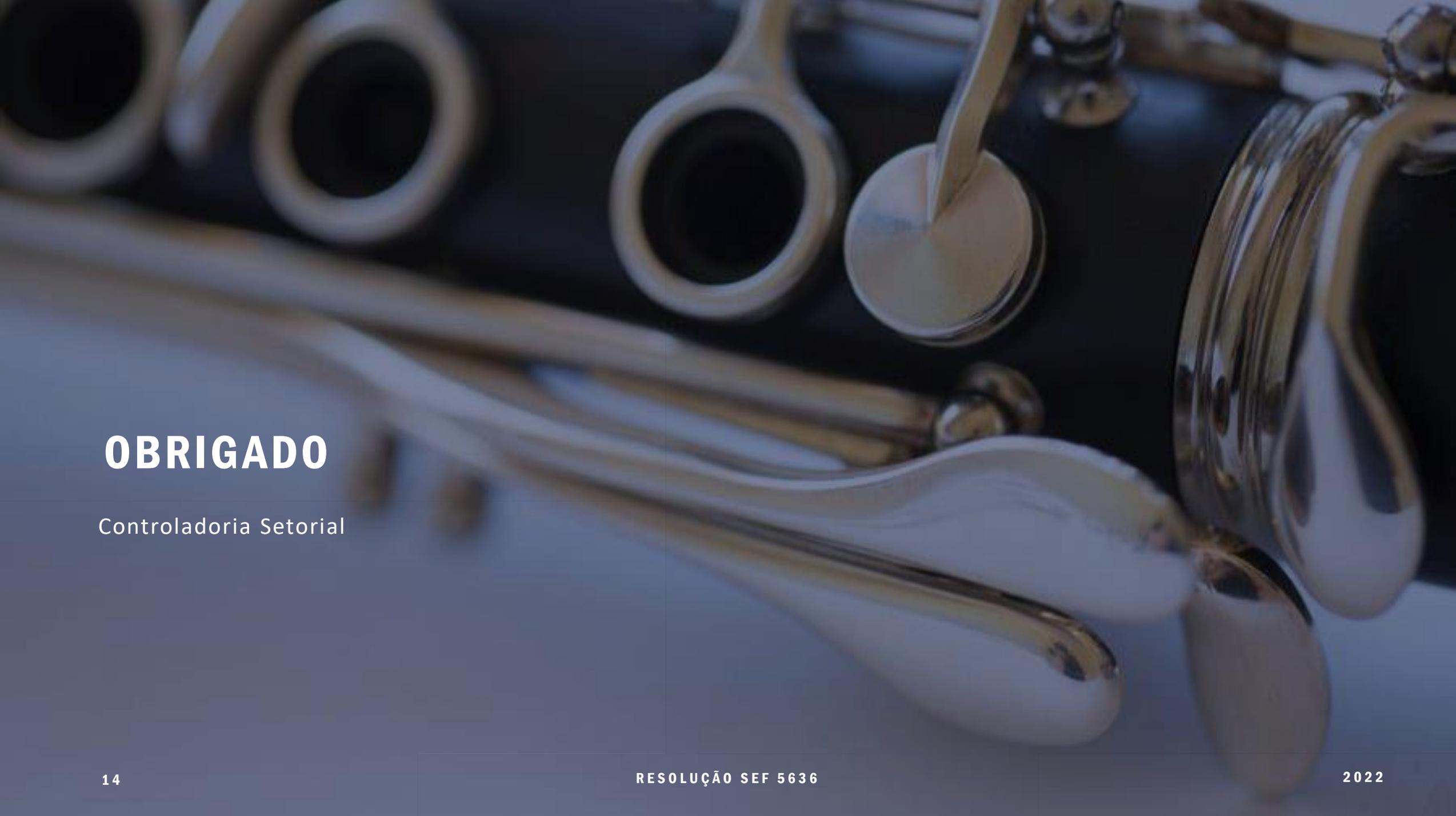
Art. 51. **Os débitos já inscritos em "Diversos Responsáveis" serão atualizados na data do ressarcimento**, por índices e critérios definidos e publicados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

RESSARCIMENTO DO DANO

Art. 7º - O **ressarcimento do dano apurado** nos termos desta Resolução será feito com observância das **normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** e, de forma subsidiária, das **instruções de procedimentos administrativos e contábeis expedidos pela SPGF.**

§ 1º - **O ressarcimento será efetivado** pelo servidor indicado como responsável no relatório de sindicância mediante **devolução do valor equivalente ao dano, reparação por bem similar, recolhimento do valor ou desconto em folha de pagamento;**

§ 2º - O servidor responsável pelo dano poderá optar pelo desconto nos vencimentos, observados os limites legais do desconto em folha, conforme art. 269 e 270, da Lei nº 869/1953.



OBRIGADO

Controladoria Setorial